

## O ICMS NA FEDERAÇÃO E NO CONTEXTO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL

Luiz Antônio Bins\*

Nesta semana ocorrerá, em Porto Alegre, o Seminário Internacional *Federalismo Fiscal no Mercosul: os Desafios da Integração Regional*, promovido pela SEFAZ/RS, BID e Forum of Federations e com a participação de algumas das maiores autoridades nacionais e internacionais na matéria. Um dos principais focos do evento é a reflexão e discussão sobre o federalismo fiscal brasileiro e o ICMS estadual no contexto de integração regional do Mercosul e, até mesmo, de globalização.

As principais questões, já recorrentes, devem centrar-se na competência tributária dos Estados em relação ao ICMS e nas já ultrapassadas e supostas mazelas derivadas desta descentralização impositiva, dentre as quais são sempre destacadas a guerra fiscal, a dificuldade de harmonização tributária com terceiros países - em especial com vistas ao Mercosul - as inúmeras e diferenciadas alíquotas e a complexidade do imposto decorrente da existência de vinte e sete legislações diferentes.

Tais matérias relembram os debates levados a efeito no seio dos conclaves atinentes à reforma tributária. Que, não obstante sua sempre lembrada urgência, não se terá concretizado até o final deste segundo mandato presidencial. E, à evidência, por singelo motivo: o grande objetivo do governo central sempre foi a federalização do ICMS, mais importante e produtivo imposto pátrio, responsável por quase 25% da arrecadação tributária nacional, ao invés da concentração nas famigeradas cumulatividade e favorecimento das importações.

Que o ICMS estadual tem problemas, é algo unísono. Mas isto não implica na necessária federalização do imposto. Ao revés, tudo pode ser resolvido mediante uma maior harmonização impositiva, que aproxime ou até mesmo uniformize nacionalmente as alíquotas por mercadoria ou serviço, que adote o princípio do destino, que limite ou até vede a concessão de benefícios fiscais, que estipule sanções para os Estados que descumprirem as normas de harmonização fiscal e que fortaleça o CONFAZ, órgão de coordenação interestadual por excelência.

A manutenção da competência legislativa do ICMS no âmbito dos Estados é, além de fundamental para a preservação das respectivas autonomias e para o desenvolvimento nacional, um respeito à federação brasileira e ao correspondente

---

\* Fiscal de Tributos Estaduais, Especialista em Integração Econômica e Direito Internacional Fiscal pela Universidade Técnica de Lisboa, Pós-graduando em Direito Tributário pela UFRGS e Vice-presidente do Conselho Deliberativo da Fundação Escola Superior de Direito Tributário

federalismo fiscal, insertos como cláusulas pétreas na nossa *Lex Fundamentalis*, a teor do seu art. 60, § 4º. E o melhor e mais atual exemplo a demonstrar a possibilidade de descentralização de imposto como o ICMS ocorre na União Européia, onde o IVA continua na competência dos países membros, apesar de regulado e harmonizado por diretivas supranacionais.